

**REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES E
PRÁTICAS FISIOTERAPÊUTICAS**

APROVADO NO CONSUP,

RESOLUÇÃO Nº 007 de 21 de agosto de 2024.



REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE HABILIDADES E PRÁTICAS FISIOTERAPÊUTICAS DO CURSO DE FISIOTERAPIA DA FACULDADE SANTA LUZIA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Laboratório de Habilidades e Práticas Fisioterapêuticas é um espaço didático-pedagógico e de habilidades clínicas destinado ao desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços à comunidade, focado na simulação de ambientes clínicos, vinculadas ao Curso de Fisioterapia da Faculdade Santa Luzia

Art. 2º O Laboratório de Recursos Terapêuticos tem como objetivos:

I – Apoiar as práticas de Cinesiologia e Biomecânica, Eletrotermofototerapia, Órteses e Próteses, Cinesioterapia e Reeducação Funcional, e demais disciplinas profissionalizantes.

II – Promover o desenvolvimento da habilidade técnica, manual e de raciocínio clínico do discente na aplicação de agentes físicos e exercícios terapêuticos.

III – Habilitar o discente no manuseio seguro de recursos de alta complexidade e na prescrição de exercícios.

IV – Contribuir para a realização de pesquisas voltadas aos conhecimentos da fisioterapia, seus indicadores de processo e resultado;

IV – Disponibilizar recursos e equipamentos necessários para intervenções fisioterápicas e simulações clínicas;

V – Oferecer suporte a projetos de extensão e serviços à comunidade.

Art. 3º O funcionamento do Laboratório de Habilidades e Práticas Fisioterapêuticas obedecerá às normas estabelecidas por este Regulamento e demais legislações pertinentes.

CAPÍTULO II DO ACESSO E AGENDAMENTO

Art. 4º O uso do Laboratório de Habilidades e Práticas Fisioterapêuticas é exclusivo para:

I – Docentes e discentes do Curso de Fisioterapia, devidamente matriculados;

II – Pesquisadores autorizados pela Coordenação do Curso;

III – Projetos de extensão aprovados institucionalmente.

Art. 5º O agendamento do espaço deverá ser realizado com antecedência mínima de 48 horas, mediante:

I – Preenchimento do formulário de solicitação junto à Coordenação ou via sistema eletrônico da Faculdade;

II – Aprovação pela Coordenação do Curso ou pelo responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. A prioridade de uso será:

a) Aulas práticas das disciplinas;

b) Atividades de pesquisa vinculadas ao curso;

- c) Projetos de Extensão;
- d) Uso individual para estudo prático supervisionado.

CAPÍTULO III

DAS REGRAS DE USO DO ESPAÇO E EQUIPAMENTOS

Art. 6º É obrigatória a presença do docente responsável ou do técnico do laboratório durante todas as atividades realizadas no espaço.

Art. 7º É vedado:

- I – Utilizar os equipamentos sem a devida orientação e supervisão;
- II – Retirar equipamentos, instrumentos ou materiais do Laboratório sem autorização formal;
- III – Consumir alimentos e bebidas no interior do Laboratório;
- IV – Utilizar celulares para fins pessoais durante as atividades;
- V – Deixar resíduos ou materiais fora dos recipientes adequados.

Art. 8º O usuário deverá:

- I – Zelar pela conservação dos equipamentos, mobiliário e materiais;
- II – Utilizar Equipamentos de Proteção Individual (EPI) quando exigido;
- III – Registrar a utilização em formulário próprio (livro de registro ou sistema);
- IV – Comunicar imediatamente qualquer dano ou irregularidade observada.

CAPÍTULO IV

DA RESPONSABILIDADE PELOS EQUIPAMENTOS

Art. 9º O usuário que causar dano a equipamentos, materiais ou instalações por uso inadequado será responsabilizado por sua reparação, conforme normas institucionais.

Parágrafo primeiro: O Docente e/ou monitor responsável deve fiscalizar a correta dosagem e aplicação dos recursos de eletroterapia e fototerapia, sendo a utilização de equipamentos de alta voltagem permitida apenas sob supervisão direta. Parágrafo único. São considerados equipamentos essenciais do laboratório: recursos eletroterapêuticos, termoterapêuticos e fototerapêuticos, tatames, colchonetes, macas, espaldar, escada e rampa, barra paralela, esteira ergométrica, softwares de análise de movimento, e uma variedade de órteses e próteses.

Parágrafo segundo: É obrigatória a calibração periódica dos equipamentos eletroterapêuticos, sendo vedada a utilização de qualquer aparelho que apresente falhas de segurança ou esteja com a data de calibração vencida.

Art. 10. Em caso de perda, extravio ou dano irreparável de materiais, caberá ao responsável arcar com a reposição ou reparo, mediante avaliação da Coordenação do Curso.

CAPÍTULO V

DAS ATIVIDADES DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 11. As atividades desenvolvidas no Laboratório de Habilidades e Práticas Fisioterapêuticas deverão:

- I – Estar vinculadas ao plano de ensino das disciplinas do Curso;
- II – Atender aos princípios éticos e de biossegurança;
- III – Obedecer às diretrizes das normativas legais quanto à prática de recursos terapêuticos;
- IV – Ser registradas em relatório próprio e arquivadas pela Coordenação.

Art. 12. As pesquisas realizadas no Laboratório de Habilidades e Práticas Fisioterapêuticas deverão ser previamente autorizadas pela Coordenação do Curso.

CAPÍTULO VI DAS PENALIDADES

Art. 13. O descumprimento das normas deste Regulamento sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

- I – Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito;
- III – Suspensão temporária do uso do Laboratório de Habilidades e Práticas Fisioterapêuticas;
- IV – Encaminhamento à Coordenação do Curso e, se necessário, à Direção Acadêmica para providências cabíveis.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 Nos casos serão resolvidos pela Coordenação do Curso, em conformidade com as normas institucionais da Faculdade Santa Luzia, ouvido o Conselho Superior – CONSUP.

Art. 15 Este Regulamento entra em vigor após sua Aprovação no CONSUP.

Santa Inês – MA, 21 de agosto de 2024



Prof. Luis Martins Machado
Presidente CONSUP